



PEDIDO DE COMPRA Nº. 223/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de Géneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar para dar atendimento a Gerência de Educação e Cultura e suas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, até o final do ano letivo de 2025. Tal ação visa atender a aproximadamente 8.100 alunos diariamente, adquirindo produtos diretamente dos Agricultores Familiares, fomentando a economia local. Para essa Contratação deverá seguir o rito da Chamada Pública, conforme art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e as Resoluções n.º. 006/2020/CD/FNDE e 003/2025/CD/FNDE, e suas posteriores alterações. A Contratação deverá ser formalizada até 31/12/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Alimentar - se não é apenas para suprir as necessidades físicas do corpo humano, hoje sabemos que a alimentação é também essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância a fase adulta de uma pessoa; no âmbito escolar essas considerações já foram temas de pesquisas que comprovam o aumento dos índices escolares aliados a bons atos alimentares. No Brasil a merenda escolar foi instituída como política educacional na década de 50 com intenção de reduzir a evasão, repetência, melhorar o rendimento escolar e ainda desenvolver nos educandos bons hábitos alimentares. Ao longo tempo a "Alimentação Escolar" veio ganhando mais notoriedade e relevância, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desenvolveu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos programas complementares para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica. A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local, essa colocação é também assinalada no art. 1 da Resolução de n 26/2013 do FNDE que diz: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução."; frisamos aqui que o PNAE suplementar, ficando ao encargo dos Estados e Municípios, a função principal de oferecer aos seus alunos do ensino básico, a merenda escolar. Diante dos expostos faz se necessário a aquisição dos itens relacionados no Pedido de Compras 223/2025 para que o município de Naviraí possa oferecer uma merenda escolar suficiente e de qualidade aos 8.100 alunos que frequentam as unidades municipais de ensino; atendendo os dispositivos legais e proporcionando aos educandos qualidade de ensino para que possam se desenvolver integralmente.

Conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009:

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Conforme ainda as Resoluções n.º 006/2020/CD/FNDE e 003/2025/CD/FNDE, para dar atendimento aos alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Naviraí-MS, durante o final do ano letivo de 2025 (para ser utilizada em aproximadamente 3 meses letivos).

De acordo com o planejamento da nutricionista responsável e também do setor de Investimentos para Educação e, tendo em vista disponibilidade de recurso orçamentário na fonte 1552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), averiguou-se a necessidade de contratação de saldo dos produtos provenientes da agricultura familiar, conforme pedido de compras nº. 223/2025.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Abaixo as especificações dos itens:

Código	Item	Descrição	Unid.	Qtde.
1995	1	LEITE PASTEURIZADO TIPO C RESFRIADO PACOTE DE POLIETILENO DE 01 LITRO INTACTO, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A TRÊS DIAS NO ATO DA ENTREGA, SABOR, COR E AROMA CARACTERÍSTICOS	PCT	8.500,00
29927	2	BEBIDAS LÁCTEA DE FRUTAS. SABORES VARIADOS. CONSTAR EXTERNAMENTE TODOS OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. EMBALAGEM MÍNIMA DE 900 ML . ENTREGA DIÁRIA.	PCT	8.500,00
22497	3	PÃO CASEIRO DE 50 GRAMAS A UNIDADE, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, SAL, AÇÚCAR, FERMENTO E COM ADIÇÃO DE BATATA, MANDIOCA, CENOURA OU ABÓBORA. ENTREGA DIÁRIA.	KG	1.000,00

4. Requisitos da Contratação: Deverá ser exigido a documentação abaixo:

4.1 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 006/2020.

4.2 - ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Comprovante de Situação Cadastral no CPF

(<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>)

II - Certidão de Regularidade com a União;

(<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>)

III - Certidão de Regularidade com o Estado;

(<https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>)

IV - Certidão de Regularidade com Ministério do Trabalho;

(<http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>)

V - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

(<https://www.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100>)

VI - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

VII - Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal - Para produtos de origem animal; e

VIII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3 - ENVELOPE Nº 01 –HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Comprovante de Situação Cadastral no CPF

(<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>)

II - Certidão de Regularidade com a União;

(<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>)

III - Certidão de Regularidade com o Estado;

(<https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>)

IV - Certidão de Regularidade com Ministério do Trabalho;

(<http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>)

V - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

(<https://www.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100>)

VI - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

VII - Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal - Para produtos de origem animal; e

VIII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.4 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópias do **Estatuto e Ata de posse** da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- b) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), da mesma licitante que irá participar deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado; (https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp)
- c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>)
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa; (<https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>)
- e) Prova de regularidade de FGTS - **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei; (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>)
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943; (<http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>)
- g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias; (<https://www.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100>)
- h) Extrato da **DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- i) Documentação comprobatória de **Serviço de Inspeção**, podendo ser municipal, estadual ou federal - Para **produtos de origem animal**;
- j) Declaração que todos os produtos (gêneros alimentícios) a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- k) Declaração que o representante legal Associação/cooperativa (Conforme Estatuto e Ata) é responsável pelo controle do atendimento do **limite individual de venda** de seus cooperados/associados.

- l) Declaração que ira promover o abastecimento em dia, horário e local solicitada na ordem de fornecimento.

4.5 - ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 - No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme anexos do presente edital.

4.2 O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.3 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4 Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos de habilitação, fica facultado à Prefeitura a abertura de prazo para a regularização da documentação, nos termo do parágrafo 4º do artigo 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4.6- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos serão observadas a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entreestes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAPJurídica.

5.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.7 - CONTRATAÇÃO

6.1 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

6.2 O Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Fornecedor (es) habilitados nesta Chamada Pública, será feito conforme modelo constantes no Edital.

6.3 A Administração Municipal convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul) a licitante vencedora para assinar o Contrato. O representante da empresa convocada deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação, para assinatura do referido documento.

6.4 O prazo estipulado no subitem 6.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Das Condições de Entrega: Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Naviraí (conforme lista de endereços abaixo), conforme as datas e quantitativos solicitados pela Nutricionista Responsável e Previsto no Cronograma desta Chamada. O prazo de entrega é de cinco dias úteis a partir do recebimento do Cronograma de Entrega podendo ainda o prazo ser estendido conforme a data que será mencionada nesse cronograma pela Nutricionista Técnica responsável.

5.2. Dos Requisitos de Aceitabilidade: Os produtos constantes nesse pedido de compras deverão ser entregues dentro do prazo de validade, na temperatura correta de transporte. Deverão possuir embalagem com selos dos órgãos responsáveis pela fiscalização dos produtos.

Unidade Escolar
CIEI - MARIA JOSÉ DA SILVA CANÇADO (CRECHE) - End.: Av. Nova Andradina, S/N - João de Barro. Fone: 067 3461-3031.
CIEI - MARIA JOSÉ DA SILVA CANÇADO (PRÉ-ESCOLA) - End.: Rua Lourdes, S/N - João de Barro. Fone: 067 3461-3031.
CIEI - PROFª ZENAIDE NUNES DOS SANTOS - End.: Rua Hortência, 451 - Sol Nascente. Fone: 067 3461-0302.
EXTENSÃO ZENAIDE NUNES DOS SANTOS - End. Rua Margarida, 735 - Sol Nascente
CIEI - AZENÁ RICCO DE FREITAS - End.: Rua Paz, 155 - Centro. Fone: 067 3461-8669.
CIEI - VERA MARIA DE BRIDA (CRECHE) - End.: Av. Antônio Figueira, 872 - Jardim Paraíso. Fone: 067 3461-3667.

CIEI – VERA MARIA DE BRIDA (PRÉ-ESCOLA) – End.: Rua Marcos Euripedes, S/N – Jardim Paraíso. Fone: 067 3924-4196.
CMEI – IRMÃ EVANETE DOS SANTOS – End.: Av. João Paulo II, 465 – Jardim Progresso. Fone: 067 3461-4220.
CIEI PROF. ANAI MARIA RAMOS RICCI – End.: Rua Higino Gomes Duarte, 976 – Centro. Fone: 067 3461-0763.
EXTENSÃO ANAI MARIA RAMOS RICCI - End. R. Higino Gomes Duarte, 787 - Centro <u>(ANTIGO COLÉGIO OBJETIVO)</u>
CRECHE EVA MORAES DE OLIVEIRA – End.: Av. Ponta Porã (esquina com a Rua Brasil). Fone: 067 3461-0306.
CRECHE EVA MORAES DE OLIVEIRA – EXTENSÃO (VILA NOVA) – End.: Rua Cantídeo Correa da Silva, 189 – Vila Nova. Fone: 067 3924-4190
CRECHE PROFESSOR FRANCISCO ANTÔNIO DE AQUINO - Rua Piúna, 255 - bairro Ipê,
EMEF CANDIDO DE MARCOPO POLO (ESCOLA RURAL)
EMEF. DIOMEDES VALENTIN CERRI – End.: Rua Peróba, 861 – Jardim Ipê. Fone: 067 3461-0473.
EMEF. PROF. JOSÉ CARLOS DA SILVA – End.: Rua Tim Maia, 555 – Jardim Paraíso. Fone: 067 3924-4140.
EMEF. PROF. MILTON DIAS PORTO – End.: Rua Maria Delevatti, 46 – Jardim Paraíso. Fone: 067 3461-3791.
EXTENSÃO PROFESSOR LUIZ CARLOS MANTOAM - End. Rua Panamá, nº 115, Centro, Naviraí-MS (ANTIGO COLÉGIO MAXI REINO)
EMEF. MARECHAL RONDON – End.: Av. Caarapó, 900 – Centro. Fone: 067 3461-1991.
EMEF. PROFª MARIA DE LOURDES AQUINO SOTANA – End.: Rua Clemente de Oliveira, 295 – Boa Vista. Fone: 067 3461-3216.
EMEIEF. JOSÉ MARTINS FLORES – End.: Rua Hortência, 340 – Sol Nascente. Fone: 067 3461-0303.
EMEIEF. VER. ODÉRCIO NUNES DE MATOS – End.: Rua José Guedes de Mendonça, 65 – Harry Amorim Costa. Fone: 067 3461-2878.
CIEI MARIA JOSÉ DA SILVA CANÇADO - EXTENSÃO BNH - End.: Rua Antonio Mariano, 10 - BNH

6.FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: Será feito o controle e acompanhamento pelo setor do Núcleo de Compras e pela Nutricionista técnica responsável. O acompanhamento será feito pelo sistema LC e CP com acompanhamento do saldo dos empenhos, e também pelo excell com uma planilha separada para acompanhamento do saldo de cada produto.

O fiscal do contrato será o servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da Administração, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

Serão designados pela Gerência Municipal de Educação, como Fiscais de contrato para a licitação pretendida, os servidores:

NOME	MATRÍCULA
Carlos Roberto Ávalo de Oliveira	8129-9
Valdeci Francisco do Couto	1986-0



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO: O recebimento das mercadorias será feito pelas Unidades Escolares e pela Gerência de Educação, conforme quantidade prevista nos Cronogramas de Entregas e Listas de Distribuição a serem enviadas pela Nutricionista Técnica responsável. O responsável de cada Unidade Escolar ficará responsável por atestar o recebimento de cada mercadoria, assinando a folha de recibo de produtos da Agricultura Familiar. Após assinado pelo responsável, o fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal dos produtos entregues no período (30 dias), para que o Fiscal de Contrato confira as informações pertinentes e realize o atesto juntamente com o (a) Ordenador de Despesa da Gerência de Educação. Após isso a Nota Fiscal é encaminhada a Gerência de Orçamento e Contabilidade para que realize a liquidação da referida nota fiscal e encaminhá-la a Gerência de Finanças para programação do pagamento.

O pagamento conforme estipulado em Edital, será de 30 dias após a entrega do material (mercadoria), a contar da Emissão da Nota Fiscal pelo fornecedor e entrega da mesma na Gerência de Educação e Cultura para que a mesma possa atestar o recebimento, e encaminhá-la ao setor financeiro.

Tal contratação será realizada por meio de Recursos do FNDE provenientes do PNAE (Programa Nacional da Alimentação Escolar), dessa forma deverá seguir a ordem de Notas Fiscais encaminhadas com esse Recurso.

8. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: Conforme Instrução Normativa Nº 2, de 29 de Março de 2018, há exigências para aquisição de Gêneros Alimentícios por meio de Chamada Pública:

Art. 3º Observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 2º, os órgãos e entidades que optem pela realização de chamada pública, na modalidade Compra Institucional, do PAA, devem obedecer, cumulativamente, às seguintes exigências:

I - os preços devem ser compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA (GGPAA);

II - os beneficiários e organizações fornecedores devem comprovar o atendimento aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, ao disposto nesta Instrução Normativa e nas resoluções do GGPAA;

III - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, deve ser respeitado, conforme o disposto no art. 19 do Decreto n.º 7.775, de 2012; e

IV - os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores e cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores devem corresponder aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados na chamada pública.

§ 2º A compatibilidade entre os preços dos produtos e os vigentes no mercado pode ser verificada por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, disponibilizado no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 2019)

§ 3º A comprovação do atendimento aos requisitos exigidos dos beneficiários e organizações fornecedores deve ser feita por meio da apresentação da DAP, pessoa física ou jurídica, conforme o caso, podendo ser exigidos outros documentos, por resolução do GGPA.

§ 4º Os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei n.º 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

§ 5º É permitida a contratação de serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

§ 6º A Administração não responde por quaisquer compromissos assumidos na contratação de terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Procedimentos para a realização da chamada pública

“Art. 4º Devem ser utilizados os modelos padronizados de edital e de contrato, disponibilizados no Portal de Compras da Agricultura Familiar, do sítio do Ministério da Cidadania, www.comprasagriculturafamiliar.gov.br. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 2019)

Parágrafo único. Caso o órgão ou entidade não utilize os modelos, ou utilize-os com alterações, deve justificar sua decisão, ou as alterações realizadas, e anexá-la aos autos do processo de chamada pública.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Abaixo Mapa de Preços com as Fontes de Preços realizadas para essa Contratação.

A prefeitura de Naviraí/MS possui o Decreto Municipal 34/2023, que estabelece os parâmetros que devem ser seguidos para composição dos preços. E prevê no seu artigo 7º, a seguinte redação:

O órgão participante deverá buscar a diversidade de fontes de pesquisa, para definir o valor estimado, através da formação de uma cesta de preços aceitáveis, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

V - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, mantendo no processo a via da pesquisa realizada e/ou enviada ao fornecedor, das seguintes formas:



Dessa forma para realizar a estimativa do Preço de Contratação para essa aquisição, fizemos as pesquisas de preços abaixo, seguindo os Incisos estabelecidos no Decreto Municipal 34/2023:

I - Realizamos a pesquisa no Banco de Preços (NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA) que é o sistema disponibilizado pela Prefeitura de Naviraí/MS para realizar cotações, para todos os produtos que se pretende adquirir.

II - Juntamos ao Processo os preços registrados no Contrato abaixo celebrado pelo Município de Naviraí/MS.

Contrato: 100/2025, referente a Dispensa por Justificativa Nº 004/2025, Processo Nº 038/2025, celebrado com a Cooperativa Assoc. Das Mulheres do Assentamento Juncal - AMAJU;

III - Para essa aquisição realizamos as pesquisas de preços para todos os itens que se pretende adquirir por meio do Pedido de Compras 223/2025, em sites de comércio eletrônico.

IV - Para essa aquisição não realizamos pesquisas na base de notas fiscais eletrônicas, pelo fato de já termos obtidos 3 fontes de preços, por meio desses outros incisos.

V - As pesquisa de preços foram realizadas com as Cooperativas / Associações que fornecem alimentos diretamente da Agricultura Familiar no Município de Naviraí/MS. Tais associações possuem os cadastros ativos com a AGRAER (AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL), e dessa forma estão aptos a comercializar esses alimentos com o Município de Naviraí/MS. Tendo em vista que tais itens serão adquiridos dos produtores dessas Cooperativas / Associações, foi necessário realizar as pesquisas de preços com estas, para se obter o preço de mercado que estes produtores comercializam seus produtos, sendo elas: Assoc. Das Mulheres do Assentamento Juncal - AMAJU e Associação Naviraiense Terra e Paz.

Além disso fizemos pesquisas com 3 Estabelecimentos Comerciais do Município de Naviraí/MS, sendo estes: M.A.P.A AVENIDA LTDA; G.S DOS SANTOS-SUPERMERCADO LTDA e ; CHF COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME; se justifica as cotações terem sido realizados com estes, pelo fato de que estes fornecedores participam a vários anos das licitações dos Genêros Alimentícios para atendimento a todos os Órgãos da Prefeitura de Naviraí/MS, possuindo todos eles Contratos ativos com o Município para o fornecimento dos Gêneros Alimentícios no ano de 2025, ou ainda Ata de Registro de Preços de Gêneros Alimentícios ativas, para aquisição, onde podemos citar os processos abaixo, no qual essas 3 Empresas venceram itens em todas elas:

- ✓ Ata de Registro de Preços: 063/2024, Processo Licitatório: 196/2024, Pregão Eletrônico 091/2024 - Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutí.
- ✓ Ata de Registro de Preços: 055/2024, Processo Licitatório: 186/2024, Pregão Eletrônico 084/2024 - Aquisição de Gêneros Alimentícios Carnes.
- ✓ Ata de Registro de Preços: 059/2024, Processo Licitatório: 187/2024, Pregão Eletrônico 085/2024 - Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis;
- ✓ Ata de Registro de Preços: 064/2024, Processo Licitatório: 189/2024, Pregão Eletrônico 086/2024 - Aquisição de Gêneros Alimentícios Frios e Padarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(67)3300-1660
educacao@navirai.ms.gov.br



Dessa forma por meios desta pesquisas é possível garantir que o preço cobrado pelos Agricultores não está muito acima do preço que esses estabelecimentos do Município praticam no comércio local.

Conforme tabela a seguir, o valor previsto de acordo com o preço médio obtido através das Cotações, foi de R\$ 158.830,00 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(67)3300-1660
educacao@navirai.ms.gov.br



10 . ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Contratação deverá ser formalizada através da Fonte de Recursos: 1552 - Transferência do FNDE referente ao PNAE (Programa Nacional da Alimentação Escolar). / Despesa: 136. A Dotação prevista para essa Contratação já se encontra previamente nessa despesa, haja vista, essa Contratação estar prevista no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Órgão: GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Funcional: 12306 Alimentacao e Nutricao

Dotação: 3.3.90.30.07.00.00 GENEROS ALIMENTACAO

Fonte Cód.: 1552 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Eu, Carlos Roberto Ávalo de Oliveira, matricula nº 8129-9, lotado na Gerência de Educação e Cultura, digitei, o Termo de Referencia/Projeto Básico. Eu André Santana Vieira, Gerente de Educação e Cultura, li e concordo com os termos aqui solicitados.

CARLOS ROBERTO Á. DE OLIVEIRA
GERENTE DE NÚCLEO DE REC. INVESTIMENTOS PARA
EDUCAÇÃO
PORTARIA 566/2020

NASIA PATRICIA AVANCI SILVA
AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR (READAPTADA
ADMINISTRATIVO)
MATRÍCULA: 3043-0

Naviraí-MS, 21 de Agosto de 2025.

ANDRÉ SANTANA VIEIRA
GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ORDENADOR DE DESPESA
PORTARIA 9/2025